
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Modifica o §2º, do Artigo 38 do Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 1399/2023, com a seguinte redação:

“§1º (...)

§2º Até o último dia útil do mês de outubro de 2024, o Poder executivo o deverá remeter a Assembleia Legislativa, demonstrativo orçamentário e financeiro da utilização da reserva de contingência acompanhado do respectivo saldo, mantida a reserva de contingência de mínimo 20% (vinte por cento) do orçado na Lei Orçamentaria anual do ano de 2024, a existência de eventuais saldos superiores a este percentual autorizará a partir de novembro de 2024 a abertura de créditos adicionais, para atender outros grupos de despesa desde que vinculados a ações prioritárias constantes no inciso II do §1º do Artigo 8º desta Lei”.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o substitutivo integral em epigrafe com base nos princípios da Administração Pública, prescritos pelo Artigo 37, "caput", da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Ademais, a referida emenda encontra-se em harmonia com o planejamento orçamentário encadernado na Projeto de Lei nº 1399/2023, em homenagem aos Princípios da Conveniência e Interesse da Administração Pública Estadual de Mato Grosso.

EX POSITIS, É O ESSENCIAL.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2023

**Lideranças Partidárias**